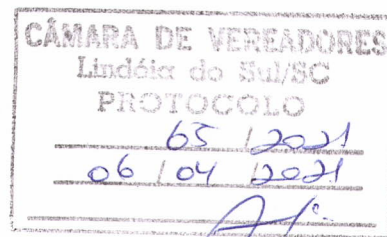




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MENSAGEM N. 11

Em 31 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSE BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL-SC

PROJETO REJEITADO

Em 01/06/2021

Assinatura

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos, deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio dos bombeiros militares para realização das atividades relacionadas à fiscalização dos sistemas de prevenção a incêndios. Historicamente, a atividade sempre foi realizada no município pelos bombeiros voluntários, sendo que Lindóia do Sul é o único município da região a adotar a modalidade e um dos três do estado. No entanto, o Superior Tribunal Federal – STF declarou inconstitucional a prática desta fiscalização pelos bombeiros voluntários e, em decorrência, foi instaurado um procedimento pelo Ministério Público da Comarca, que se encaminha para Inquérito Civil Público. Ou seja, não há mais amparo legal para não alterar a prática, razão pela qual a Procuradoria Municipal expediu parecer que culminou com a anulação do termo de colaboração em andamento com os bombeiros voluntários. Embora a Administração Municipal tenha ciência dos impactos da alteração junto à sociedade, a decisão tomada é de natureza legal.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76 para execução dos serviços de segurança contra sinistros, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, desenvolvidas pela Corporação de acordo com o artigo 108 da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos arrecadados no cumprimento do convênio serão depositados diretamente na conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina para garantir o investimento em novas viaturas, equipamentos, instalações e despesas de custeio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 31 de março de 2021.


NEUDI ANGEL BERTOL
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 19/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:


Projeto de Lei nº 07, de 31 de março de 2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serços de bombeiros e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 01 de junho de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 19/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

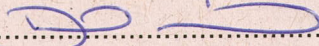
O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

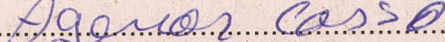
Projeto de Lei nº 07, de 31 de março de 2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serços de bombeiros e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 25 de maio de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso

Membro Vanderlei Dal Bello.....